

LEI Nº 972/2012

“Altera a redação do “caput” artigo 21 e acresce o parágrafo 6º a este artigo da Lei Municipal nº 126/94, com posteriores alterações, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O “caput” do artigo 21 da Lei Municipal nº 126/94 - com posteriores alterações, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

***Art. 21** – Nos loteamentos, nas áreas desdobradas e ou desmembradas do Município os lotes terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo a frente com um mínimo de 5,00m (cinco metros); salvo nos loteamentos particulares os quais terão lotes com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e frente com um mínimo de 10,00m (dez metros).*

Art.2º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 126/94 - com posteriores alterações - passa a vigorar acrescido do parágrafo 6º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 21-(...).

(...).

***Parágrafo 6º** - Todos novos loteamentos e desmembramentos particulares deverão ter as suas vias de circulação totalmente pavimentadas com massa asfáltica do tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com 2,50cm (dois vírgula cinco centímetros) de espessura.”*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã –MG aos 11 dias do mês de abril de 2012.

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 972

DATA 11/04/2012

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal